



DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH GRANDE Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2018.

Institui, define a composição, as atribuições e as normas de funcionamento da Câmara Técnica de Planejamento – CTPlan do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (CBH Grande), instituído pelo Decreto Presidencial nº 7.254 de 2 de agosto de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e pela Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 5, de 10 de abril de 2000;

CONSIDERANDO o que dispõe o Regimento Interno do CBH Grande, no seu Capítulo VI, Seção IV – Da(s) Câmara(s) Técnica(s);

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar esforços para maior integração e organização das ações entre os procedimentos de planejamento e seus métodos de aplicação e de controle na base estrutural do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Grande; e

CONSIDERANDO a decisão favorável da Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, reunida no dia 04 de julho de 2017, em Ribeirão Preto/SP, onde foi discutida a proposta de criação da Câmara Técnica de Planejamento;

CONSIDERANDO o Parecer Conjunto nº XX/2018 em que a Câmara Técnica de Integração (CTI) e a Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL) se manifestaram como favoráveis ao conteúdo dessa Deliberação;

CONSIDERANDO decisão favorável da Xª Reunião Plenária do CBH Grande, realizada em xx de xxxx de 2018, em xxxxxxxx (xx);

DELIBERA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Planejamento, que tem por objetivo subsidiar as decisões do Plenário, debater e analisar matérias de cunho técnico e administrativo, bem como assuntos relacionados a gestão de recursos hídricos na Bacia do Rio Grande.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Deliberação Normativa, o termo CTPlan equivale à denominação Câmara Técnica de Planejamento, assim como a sigla RI corresponde à denominação Regimento Interno.



CAPÍTULO II DAS **ATRIBUIÇÕES** E FUNÇÕES

Art. 2º São competências da Câmara Técnica de Planejamento:

- I. Analisar matérias, estudar e emitir pareceres sobre assuntos afins que lhes forem encaminhados pelo CBH Grande, Comitês Estaduais, e/ou Grupos de Trabalho;
- II. Exercer competências do CBH Grande que lhe forem especialmente delegadas pelo Plenário ou Diretoria Colegiada;
- III. Manifestar-se, por meio de parecer, sobre consultas que lhes forem encaminhadas;
- IV. Relatar e submeter à Diretoria Colegiada, e quando couber, ao Plenário, as matérias analisadas e discutidas;
- V. Examinar matérias específicas, de cunho técnico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário e da Diretoria Colegiada do CBH Grande;
- VI. Propor normativas relativas aos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos, de forma integrada, observada a legislação vigente e, em consonância as demais Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho do CBH.
- VII. Acompanhar a elaboração, implementação e alterações do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia (PIRH) e dos respectivos Plano de Ação dos Recursos Hídricos (PARH's) nas bacias Hidrográficas de rios afluentes, sugerindo providências necessárias ao cumprimento de suas metas e, em consonância as demais Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.
- VIII. Subsidiar a formulação de diretrizes gerais para a cobrança pelo uso da água, prioridades de uso e alocação de água, no âmbito da bacia do rio Grande.
- IX. Convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do CBH Grande sua contratação para assessorá-las em assuntos específicos e de sua competência;
- X. Criar grupos de trabalho, com tempo estipulado, para tratar de assuntos específicos, quando couber;
- XI. Propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas e Grupos Técnicos;
- XII. Analisar e propor ações visando a minimização ou solução de conflitos de uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Grande;
- XIII. Coordenar o processo de planejamento estratégico do CBH Grande e acompanhar a sua implementação, conforme definido pela Diretoria Colegiada do CBH;
- XIV. Elaborar, com o auxílio da Secretaria Executiva do CBH, e apresentar anualmente ao Plenário do Comitê, o relatório de acompanhamento das ações resultantes do planejamento;
- XV. Discutir, propor e acompanhar a inserção da gestão de águas subterrâneas nas Políticas Estaduais de Gestão de Recursos Hídricos;**
- XVI. Propor normativas e deliberações a serem submetidas à decisão do Plenário do CBH Grande e dos Comitês Estaduais, relativas aos instrumentos de gestão de recursos hídricos, de forma integrada e harmonizada, observada a legislação pertinente e em consonância com as demais CT's e GT's;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

- XVII.** Subsidiar a discussão sobre a implementação de Agência de Bacia Integrada para dar suporte administrativo, técnico e econômico a Bacia Hidrográfica do rio Grande;
- XVIII.** Encaminhar à Secretaria Executiva do CBH Grande, quando necessário, solicitação de manifestação dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, sobre assunto de sua competência;
- XIX.** Subsidiar o processo de discussão de: a) Termos de Parceria que venham a ser firmados com entidades no exercício de funções de Secretaria; b) Contratos de Gestão que venham a ser firmados com entidades no exercício de funções de Agência de Água; c) demais instrumentos de gestão por resultado;
- XX.** Submeter à apreciação do Plenário a indicação de nomes para compor Grupos de Acompanhamento que venham a ser instituídos;
- XXI.** Desenvolver, formular propostas e elaborar estudos, de forma a oferecer subsídios para manifestações do CBH Grande a respeito de questões de ordem técnica e institucional;
- XXII.** Aprovar e emitir resoluções sobre assuntos pertinentes ao adequado funcionamento da CTPlan;
- XXIII.** Executar outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Plenário do CBH Grande.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º A CTPlan será composta por **XX membros** representantes do CBH Grande, dos órgãos gestores de recursos hídricos dos Estados de Minas Gerais e São Paulo e da Agência Nacional de Águas (ANA), sendo **XX (XXX) Usuários**, **XX (XXX) Poder Público** e **XX (XXX) Entidades Cívis**.

§ 1º A participação na CTPlan é conferida aos membros eleitos e empossados na Plenária do CBH Grande, bem como por especialistas indicados pelos segmentos do Poder Público Estadual, dos Municípios, dos Usuários e das Organizações Cívis, que indicarão seus representantes.

§ 2º A composição a que se refere o *caput* deste artigo deverá observar a paridade entre os estados de Minas Gerais e São Paulo, sendo que uma das vagas destinadas ao Poder Público Federal, que será ocupada pela Agência Nacional de Águas e outras duas pelos órgãos gestores de SP e MG.

§ 3º Na composição da CTPlan deverá ser considerada a participação dos segmentos referidos nos incisos do art. 39, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

§ 4º Cada membro titular terá um membro suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

§ 5º A suplência poderá ser ocupada por indicação do titular, no caso de não haver membro eleito para a vaga da suplência.

§ 6º A CTPlan terá o mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução dos membros.

§ 7º O mandato encerrar-se-á concomitante com o mandato do Plenário.

§ 8º O membro da CTPlan poderá indicar, formalmente, pessoa especialista para representar a instituição em temas de sua competência, com direito a voto.

§ 9º A ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas implicará na perda do mandato, devendo ser feita uma nova indicação para a vaga, pelo segmento, no prazo de 30 dias.

Art. 4º Os cargos de Coordenação e Relatoria da CTPlan serão eleitos na sua primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes.

§ 1º Nos seus impedimentos e ausências, o(a) Coordenador(a) da CTPlan será substituído pelo(a) Relator(a), que indicará um(a) Relator(a) Interino para apoiar a condução da reunião.

§ 2º Em caso de ausência do(a) Coordenador(a) e do(a) Relator(a), serão escolhidos(as), interinamente, seus(suas) substitutos(as) para a condução da reunião específica.

§ 3º Em caso de vacância dos cargos de Coordenação e Relatoria, será realizada nova eleição para cumprimento do restante do mandato, em conformidade com o disposto no *caput* neste artigo.

§ 4º O coordenador e o relator terão mandato concomitante ao da Plenária, ou seja, 04 (quatro) anos, não sendo possível a recondução, tendo em vista a alternância de Estado (MG/SP).

§ 5º Para os casos de vacância de membros da Câmara Técnica, deverá ser feita nova indicação, observando o disposto no Art. 3º, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores, a critério do(a) Coordenador(a) da Câmara Técnica.

Art. 5º Compete ao(à) Coordenador(a) da CTPlan:

- I. convocar as reuniões, com o apoio da Secretária Executiva do CBH Grande, e presidil-as;
- II. estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o *quórum*;



- III. representar a CTPlan perante o CBH Grande;
- IV. empenhar-se para que a CTPlan desempenhe adequadamente suas funções;
- V. controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- VI. solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos.
- VII. ao término de seu mandato, o Coordenador(a) deverá apresentar ao seu sucessor, relatório descritivo das atividades realizadas no seu período de mandato, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art. 6º Compete ao(à) Relator(a) da CTPlan:

- I. redigir todas as atas das reuniões, bem como dar subsídio ao(à) Coordenador(a) da Câmara Técnica de Planejamento e à Secretaria do CBH Grande para preparação da pauta das reuniões e encaminhamentos das convocatórias com os documentos que deverão acompanhá-las.
- II. apoiar a Secretaria Executiva na emissão da lista de presença e realizar o controle de frequência dos membros da CTPlan; e
- III. encaminhar à Secretaria Executiva do CBH Grande, ao final da reunião, a ata assinada, lista de presença e demais documentos para as providências necessárias.
- IV. Substituir o coordenador (a) em caso de ausência e indicar, entre os membros, um substituto para conduzir as atividades da relatoria;

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A CTPlan reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mínima semestral, e, extraordinariamente, por convocação do(a) Coordenador(a) ou da maioria dos seus membros.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, a pauta e os documentos a serem discutidos, serão enviados aos membros por correio eletrônico e disponibilizados no sítio eletrônico do CBH Grande, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo razão de extrema urgência, cuja antecedência poderá ser de até três (5) dias úteis e que deverá ser justificada.

§ 2º As reuniões serão públicas e deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de no mínimo **xx (xxx) membros** em primeira chamada, ou em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de pelo menos **xx (xx) membros**.

§ 3º Não havendo *quórum* mínimo para instalação, a reunião poderá acontecer apenas para continuidade de mobilização e discussão dos assuntos da pauta, porém não haverá decisão ou acordo a ser encaminhado a Diretoria Colegiada.



§ 4º As faltas constatadas pela lista de presença serão consideradas para efeito do §9º do Art. 3º desta Deliberação.

§ 5º Na pauta de cada reunião deverá constar, expressamente, a data, a hora, o local em que será realizada e a ordem do dia acompanhada da documentação sobre os temas que serão discutidos.

§ 6º O calendário anual das reuniões da CTPlan deverá observar a agenda anual das atividades aprovadas pelo CBH Grande em sua última reunião ordinária de cada ano.

§ 7º As atas, redigidas pelo(a) Relator(a), deverão retratar as discussões relevantes e solicitados pelos membros da CT e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros.

§ 8º As atas a que se refere o §6º deste artigo serão aprovadas pelos membros da Câmara Técnica de Planejamento na reunião seguinte à que a originou e assinadas pelo(a) Coordenador(a) e Relator(a).

§ 9º Não havendo consenso sobre a matéria em pauta, as decisões serão tomadas por dois terços dos membros presentes, incluindo o(a) Coordenador(a) da Câmara Técnica, não se computando as abstenções.

§ 10 Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores, a critério do(a) Coordenador(a) da Câmara Técnica.

Art. 8º Os pareceres e demais documentos elaborados ou propostos pela CTPlan serão encaminhados à Diretoria do CBH Grande e ao Plenário, para apreciação.

Art. 9º A CTPlan aprovará os encaminhamentos por maioria simples dos membros presentes, incluindo o seu(sua) Coordenador(a), a quem cabe o voto de qualidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 As propostas de modificações do RI poderão ser feitas por qualquer membro com representação na plenária do CBH e da CTPlan, observando-se a legislação pertinente.

Art. 11 Os membros da CTPlan que praticarem, em nome destes atos, contrários à lei ou às disposições destas Deliberação Normativa, responderam pessoalmente por esses atos.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador ou Relator (em caso de ausência), podendo a Secretaria Executiva ser acionada para auxílio e esclarecimentos.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

Art. 13 A criação desta Câmara Técnica não implicará em alterações no cronograma de trabalho de elaboração do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia (PIRH) e dos respectivos Plano de Ação dos Recursos Hídricos (PARH's).

Art. 14 O Grupo de Trabalho para acompanhamento da Elaboração do Plano Integrado de Recursos Hídricos (PIRH) Grande passará a dar ciência a CTPlan dos seus resultados.

Art. 15 A Câmara Técnica terá prazo de dois meses, a partir da aprovação desta Deliberação, para sua instalação, cabendo a Secretaria Executiva cooperar com sua efetivação.

Art. 16 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

xxxxxx – xx, xx de xxxxx de 2018.

GERMANO HERNANES FILHO
Presidente CBH Grande

MARIA ISABELA DE SOUZA
Secretária Executiva CBH Grande